



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Ementa.....: *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências"*

Autoria.....: *Prefeito Municipal*

Relator.....: *Vereador Vicente Marcos Alves Brandão*

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>24/11/21</u> às <u>13:07</u> horas, e registrado em livro próprio às folhas <u>39v</u> Sob o nº <u>400/2021</u> <i>bmthues</i> Servidor Responsável
--

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei que contém o Plano Plurianual do Município de Bonfinópolis de Minas-MG para o quadriênio 2022 a 2025.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 86, todos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Ademais, a matéria encontra-se expressamente prevista no rol de competência do Município, conforme inciso VIII, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Marcondat



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de natureza orçamentária é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme previsto na alínea "e", inciso II do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

No plano constitucional as matérias orçamentárias, da qual o Plano Plurianual faz parte, encontram-se previsto no artigo 165 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui peça fundamental da Administração Municipal, posto que estabelece as diretrizes, objetivos e as metas, objetivos da administração para o referido quadriênio, prestigiando assim o princípio da "continuidade dos serviços públicos".

Destarte, ainda que alinhado com o texto constitucional, verifico a necessidade de adequação ao texto normativo proposto, de modo a garantir ao Poder Legislativo e consequentemente à população maior transparência e controle sobre a execução do plano proposto e ora em análise.

Assim, apresento abaixo Emenda Aditiva nº 01, com a finalidade de monitoramento da execução do PPA e Emenda Aditiva nº 02, que estabelece prazo anual que o Executivo encaminhe proposta de revisão do PPA.

M. Brondani



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 020/2021, e no mérito pela sua aprovação com a inclusão das Emendas Aditivas nº 01 e 02, que seguem abaixo redigidas.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Vicente Marcos Alves Brandão
VEREADOR VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (03) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.	
Sala de Comissões <u>23 / 11 / 2021</u>	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX. da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>23 / 11 / 2021</u>	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	